



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 1308/2009

Em 27 de julho de 2009.

INDICAÇÃO Nº 813/09
VEREADOR TENENTE SANTANA

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 813/09**, de autoria do Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**, incluímos ao presente subscrito pelo Senhor Secretário de Trânsito e Transportes, pelo qual manifesta seus esclarecimentos para o assunto em questão.

Colocando-nos a disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

RB. (G. 32.081/09)

14:31 31/07/2009 003569 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
R. Nove de julho, 3419 – Santa Angelina – CEP 14 802-300
Fone: (16) 3335-8136 Fax: (16) 3335-8025

Ofício nº 0624/2009
Araraquara, 15 de Julho de 2009

Ilmo. Sr.
Anuar de Oliveira Lúuar (Turquinho)
M. D. Chefe de Gabinete

Vimos, por meio deste, solicitar que V.Sa officie ao requerente conforme parecer abaixo descrito:

A proposta em análise não pode ser atendida.

De fato, “o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito” (art. 1º, § 2º, do CTB).

Também é certo que “os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente” (art. 1º, § 5º, do CTB).

Não há como classificar todas as pessoas num determinado tipo, pois o comportamento humano varia de acordo com o grupo social, econômico, cultural, faixa etária e outras classificações em que se enquadra cada pessoa. Por isso não é possível estabelecer um modelo-padrão de atuação do agente em

relação a cada cidadão, seja na qualidade de simples transeunte, seja na condição de infrator de trânsito. Cada pessoa reage de uma maneira quando é abordada: algumas querem ser orientadas quando o agente constata uma infração de trânsito; outras alegam que o agente deve "multar logo em vez de ficar dando lição de moral".

Ora, sabemos que é "normal" o comportamento dos motoristas que, longe da fiscalização, ignoram as normas a que estão sujeitos; perto dos agentes da lei, cumprem-na muito mais por causa das penalidades a que estão sujeitos do que por consciência de que devem dirigir com respeito às leis e aos demais usuários da via. Não importa se são infratores contumazes ou ocasionais.

A Psicologia (linha behaviorista), como ciência da mente ou do comportamento, nos ensina que uma ação pode ser repetida ou evitada conforme a resposta a ações anteriores. Assim, se o motorista recebe uma Notificação de Infração de Trânsito, ainda que não tenha sido abordado e avisado pelo agente, sente-se desestimulado a repetir o ato que o levou a ser penalizado.

Os demais artigos a que se refere o zeloso edil também merecem atenção; por outro lado, deve-se levar em consideração que o trabalho atualmente executado pelos agentes de trânsito vem ao encontro dos objetivos da legislação em vigor.

Os agentes de trânsito foram treinados — e são constantemente cobrados neste sentido — para prestar serviços de apoio aos usuários das vias municipais. É por isso que atuam principalmente no campo preventivo e educativo, orientando as pessoas de maneira geral, principalmente motoristas e pedestres.

Mesmo com a presença ostensiva dos agentes nos cruzamentos e demais locais nas vias, é muito freqüente a prática de infrações por parte de motoristas. O agente não pode ficar apenas na orientação verbal, devendo muitas vezes elaborar o Auto de Infração de Trânsito, que nada mais é do que uma comunicação por escrito à Autoridade de Trânsito sobre infração constatada.

Auto de Infração não é multa. Cabe ao infrator apresentar defesa contra o documento, que poderá ser acatada ou não pela Autoridade competente.

Sempre que possível o veículo é parado, mas fica difícil abordar um condutor no centro da cidade em horário de grande fluxo de trânsito. Por este motivo não é possível atender à proposta apresentada pelo Vereador.

O ilustre jurista Diógenes Gasparini, em artigo publicado na Internet, nos esclarece:

“O Código de Trânsito Brasileiro pouco inovou nesse aspecto, permitindo a abordagem de veículo por agente público municipal competente apenas e tão-somente no tocante à fiscalização de excesso de peso e dimensões (art. 24, III), as quais, certamente, exijam tal providência. No mais, encontrando ou suspeitando de outra infração, administrativa ou penal, que requeira abordagem, terá de valer-se da ação policial.”

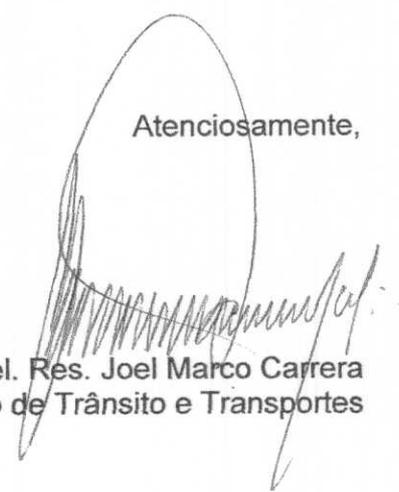
Outrossim, destacamos o parecer do Dr. Renato Funicello Filho, então conselheiro do CETRAN-SP, aprovado por aquele Conselho na Sessão Extraordinária realizada em 22.04.2003:

"Nos casos de infrações pela não utilização do cinto de segurança e uso de celular, não há necessidade de que o veículo seja parado nem perseguido para identificação do motorista. O agente deverá autuar nos termos do artigo 280 do CTB e, se possível, esclarecer se o vidro do motorista, no caso do cinto de segurança, encontra-se abaixado."

Por último, cabe salientar que o procedimento adotado em Araraquara em nada difere do adotado pela EMDEC em Campinas e pela CET na Capital do Estado.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,



Cel. Res. Joel Marco Carrera
Secretário de Trânsito e Transportes